1114

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

## REGULAMENTO (CEE) Nº 2698/90 DO CONSELHO

de 17 de Setembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental

## O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que a Comunidade e os Estados-membros decidiram empreender um esforço concertado com certos países terceiros, a fim de conduzir acções destinadas a apoiar o processo de reforma económica e social em curso na Hungria e na Polónia; que, para o efeito, o Regulamento (CEE) nº 3906/89 (3), prevê as condições em que será prestada a ajuda económica a esses países;

Considerando que, por ocasião da reunião ministerial G-24 de 4 de Julho de 1990, a Comunidade constatou que, em certos países da Europa Central e Oriental, se encontram reunidas as condições para tornar extensiva a acção de ajuda à reestruturação das suas economias;

Considerando que é necessário prever anualmente os recursos financeiros comunitários adequados no orçamento geral das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3906/89 é alterado do seguinte modo:

- 1. O título passa a ter a seguinte redacção:
  - « Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental ».
- 2. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:
  - « Artigo 1º

A Comunidade empreenderá uma acção de ajuda económica a favor dos países da Europa Central e Oriental enumerados no anexo, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento.

- 3. É suprimido o artigo 2º
- 4. No nº 1 do artigo 3º:
  - as expressões « na Polónia e na Hungria » e « da Hungria e da Polónia », são substituídas, respectivamente, pelas expressões « nos países referidos no artigo 1º » e « dos países referidos no artigo 1º »,
  - é aditado o seguinte parágrafo:
    - · A ajuda pode igualmente ser utilizada para acções de ajuda humanitária. ».
- 5. No nº 1 do artigo 7º e no nº 1 do artigo 9º, a expressão « da Polónia e da Hungria » é substituída pela expressão dos países referidos no artigo 1º.
- 6. É aditado o seguinte anexo:

« ANEXO

BULGÁRIA

**HUNGRIA** 

**POLÓNIA** 

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ

ROMÉNIA

**CHECOSLOVÁQUIA** 

JUGOSLÁVIA ».

## Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

JO nº C 191 de 31. 7. 1990, p. 17. JO nº C 231 de 17. 9. 1990. JO nº L 375 de 23. 12. 1989, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Setembro de 1990.

Pelo Conselho
O Presidente
G. DE MICHELIS